



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.00006P
INTERESSADO: JOSIANE LOPES DA SILVA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 005/2022

Protocolo 3048/2022
Data 11/05/2022
Hora 12:21
Lotado dos Santos

BREVE RELATO:

A Sra. **JOSIANE LOPES DA SILVA FERREIRA**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Lotada na Sec. Municipal de Educação (Prof. FUNDEF), com **Matricula Funcional sob o nº 000542**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

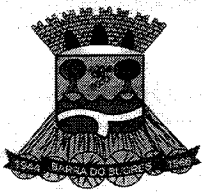
Cópia do RG nº. 5.011.732-4 SESP/PR e CPF nº. 570.717.051-00. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 13/02/2000, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 664/2.000, de 20/03/2000, onde tomou posse em 20/03/2000, no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA LÍNGUA INGLESA** Nível II, Classe 01, de Matrícula Funcional Nº 000542. Na atual data a mesma se encontra **efetiva**, no cargo de **Professor 30hs/Semanais Nível 08, Classe D**, Conforme Lei Complementar Municipal nº 055/2013, e Lei Municipal Nº2.502/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 8.540,21** (Oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 20/03/2000 até a data de cálculo em 30/04/2022, contando com 9.779 dias líquidos, correspondendo a 26 (vinte e seis) anos 09 (seis) meses e 19 (dezenove) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 178/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.04.00006P.

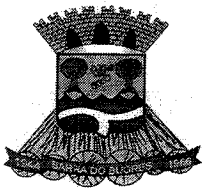
Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:


Aliandro Rivezan Gomes
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

§ 5º “ Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **JOSIANE LOPES DA SILVA FERREIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 11 de maio de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.